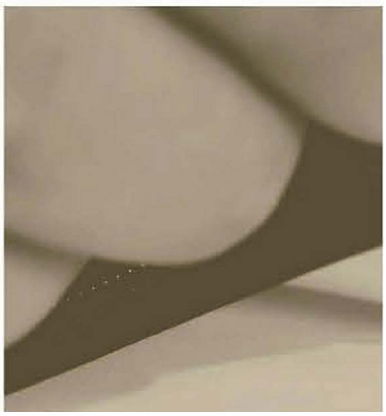
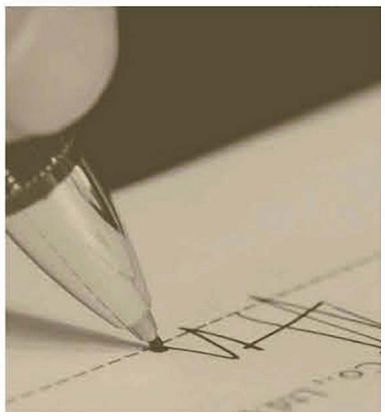
NOTA TÉCNICA ANEC 005/2025



DECRETO
Nº 12.773/2025





ANEC
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

EDUCAÇÃO BÁSICA

DIRETORIA NACIONAL

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente
Pe. Charles Lamartine – 1º Vice-Presidente
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2ª Secretária
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Guinartt Diniz | secreterarioexecutivo@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS
Fabiana Deflon | mantenedoras@anec.org.br

GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Meily Cassemiro | educacaobasica@anec.org.br

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
Anna Catarina Fonseca | gerenciacomunicacao@anec.org.br

ISBN nº 978-85-99725-51-1

ANÁLISE TÉCNICA

DECRETO Nº 12.773/2025

A alteração da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, materializada pelo Decreto nº 12.773/2025, transcende a mera atualização normativa, configurando-se como um momento de validação histórica para o setor educacional católico. As escolas associadas à ANEC, guiadas pelos inabaláveis valores do Pacto Educativo Global, sempre conceberam a inclusão como um imperativo de dignidade humana, e não apenas como uma adaptação legal.

O presente parecer tem por objeto examinar e interpretar as alterações introduzidas pelo novo Decreto, notadamente em relação ao Decreto nº 12.686/2025, para oferecer às escolas um entendimento seguro acerca do novo marco regulatório e de suas obrigações pedagógicas, administrativas e jurídicas. A alteração do texto legal, por exemplo, eleva a obrigação da escola ao afirmar que o estudante tem o "direito a ser incluído" (Art. 1º, § 3º, alterado), reforçando o dever das instituições de assegurar a participação plena, sem discriminação e com os apoios adequados.

I. A corresponsabilidade estratégica: sustentabilidade, equidade e o Fundeb como alicerce

A maior conquista pedagógico-política reside na consagração de um princípio ético inegociável e pleito central da ANEC: a corresponsabilidade estatal pelo custeio da inclusão. Este avanço se materializa em pontos fundamentais que conferem nova segurança e equidade à política.

O reconhecimento explícito do apoio técnico e financeiro às instituições privadas especializadas e sem fins lucrativos (Art. 3º, X) representa uma vitória política admirável. Essa medida reconhece, de forma inédita e crucial, o papel fundamental e complementar das escolas católicas, filantrópicas e comunitárias na universalização do Atendimento Educacional

Especializado (AEE), afastando o risco de que o compromisso inclusivo se converta em um ônus fiscal insustentável.

Complementarmente, a vinculação da política ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) (Art. 19-A) estabelece a segurança jurídica e fiscal necessária. Isso assegura que o direito à inclusão não dependa da discricionariedade orçamentária anual, mas sim de uma fonte constitucional e perene, o que eleva substancialmente o compromisso financeiro da União com a excelência inclusiva.

Para que essa corresponsabilidade estratégica se materialize como uma prática fiscal e pedagógica sustentável, é imperativo que o setor público e a sociedade civil executem, de forma coordenada, passos firmes de regulamentação. O primeiro passo exige o desenvolvimento de um Modelo de Matriz de Custeio que transcenda a simples matrícula. Este modelo deve calcular o valor aluno/ano, o CAC, ou Custo Aluno-Qualidade, com base na complexidade e no nível de suporte requerido pelo estudante (em consonância com o princípio da diversidade, Art. 2º, VIII), garantindo que o repasse do Fundeb seja suficiente para cobrir os custos reais da excelência do AEE.

Paralelamente, a garantia do Fundeb (Art. 19-A) precisa ser detalhada imediatamente por meio de uma Portaria Ministerial Conjunta (MEC e Fazenda). Esta portaria deve definir, de forma muito rápida, com clara e transparência e, os critérios técnicos, o fluxo de recursos e a metodologia de repasse, transformando a previsão legal em fluxo financeiro operacional para as instituições parceiras, com a maior brevidade possível, de forma que a implantação da lei já tenha a previsão do custeio desse serviço.

Por fim, para garantir o monitoramento e a transparência, deve-se estabelecer um Observatório da Educação Especial Inclusiva (Art. 19, V) com participação das entidades representativas. Este observatório será vital para monitorar a aplicação dos recursos do Fundeb nas instituições parceiras, garantindo a transparência e o cumprimento do padrão de qualidade exigido pelo Decreto, assegurando que os recursos cheguem às instituições que se apresentarem para realização desse trabalho.

II. Elevação pedagógica e respeito à diversidade

O Decreto nº 12.773/2025 promove uma transição crucial, movendo o foco da simples garantia de matrícula para a qualidade efetiva do processo de ensino-aprendizagem, alicerçado na valorização do planejamento individualizado e na formação docente, em consonância com o Art. 2º, VIII, que versa sobre o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação.

A exigência de excelência é inequivocamente evidenciada pelo rigor estabelecido na Formação (Art. 13 e 15): o aumento significativo da carga horária de formação continuada para o professor do AEE (360 horas) e para o profissional de apoio (180 horas) constitui uma clara afirmação de que a inclusão demanda especialização profunda, sendo a improvisação pedagógica incompatível com a dignidade do estudante.

Complementarmente, a obrigatoriedade do Planejamento Individualizado (PAEE/PEI - Art. 12) fortalece a personalização do ensino ao tornar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) instrumentos obrigatórios de natureza pedagógica. Nas escolas católicas, esses planos tornam-se o instrumento concreto que materializa a visão do estudante como pessoa única, com potencialidades e necessidades específicas, superando a uniformização e garantindo o apoio indispensável à sua plena participação e desenvolvimento, honrando o princípio do respeito à diversidade.

Com esse significativo aumento na carga horária de formação continuada, o MEC e as redes de ensino devem priorizar a transformação do conteúdo da formação para garantir que o PAEE/PEI sejam, de fato, instrumentos de personalização e não meros documentos burocráticos. O foco prático deve ser a transformação do conteúdo da formação continuada para que esta seja ativa, multidisciplinar e baseada em evidências, simulando o cotidiano escolar.

É imprescindível priorizar o desenvolvimento de competências específicas, tais como: a elaboração diagnóstica do Estudo de Caso, a flexibilização curricular e a aplicação efetiva de Tecnologias Assistivas (TA).

Essa orientação visa garantir que o PAEE e o PEI sejam utilizados como ferramentas de excelência pedagógica, essenciais para materializar a visão do estudante como ser único e garantir sua plena participação e desenvolvimento.

A. A centralidade do Estudo de Caso e dos planos obrigatórios

A análise comparativa entre os Decretos revela que se consolida uma metodologia obrigatória e juridicamente defensável na escola:

1. Estudo de Caso como fundamento (Art. 11, § 2º): o Estudo de Caso passa a fundamentar tanto o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) quanto o Plano Educacional Individualizado (PEI). Isso consolida a metodologia obrigatória, em estrita conformidade com a LBI e com as normas do CNE (como a Resolução CNE/CEB nº 4/2009), permitindo justificar todas as decisões da escola em eventual fiscalização ou ação judicial.

2. Obrigatoriedade do PEI (Art. 12): o PEI assume caráter normativo obrigatório e deve ser integrado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP). Nas escolas católicas, o PEI torna-se o instrumento concreto que materializa a visão do estudante como pessoa única, superando a uniformização e honrando o princípio do respeito à diversidade. Isso implica revisar o PPP, o Regimento Escolar e os protocolos internos.

B. O rigor da especialização docente

A exigência de excelência é inequivocamente evidenciada pelo rigor estabelecido na Formação (Art. 13 e 15):

· Professor do AEE (360 horas): o aumento significativo da carga horária de formação continuada para o Professor do AEE (de 80 para 360 horas) constitui uma clara afirmação de que a inclusão demanda especialização profunda. o Professor do AEE passa a ser reconhecido como Especialista em Educação Inclusiva, responsável técnico pela coordenação do processo.

· Profissional de Apoio (180 horas): a exigência de formação continuada mínima de 180 horas para o profissional de apoio (Art. 15) também eleva o padrão, sendo

recomendável que os cursos abranjam áreas de neurodivergência, com o devido arquivamento dos certificados.

III. Desafios estratégicos: do direito à vida plena

O maior desafio que se impõe ao Brasil e às escolas da ANEC, após as conquistas legais, é garantir que essas normas se traduzam em uma prática acolhedora, sustentável e de qualidade.

A. Modulação técnico-pedagógica e risco de custódia

O maior desafio que se impõe ao Brasil e às escolas associadas à ANEC, após as conquistas legais, é garantir que essas normas se traduzam em uma prática acolhedora, sustentável e de qualidade. Esse objetivo está ameaçado por duas lacunas operacionais urgentes.

Persiste, crucialmente, o risco da custódia devido à carência de diretrizes claras sobre a modulação técnico-pedagógica, que deveria determinar o número de estudantes que necessitam de apoio por turma. Sem o estabelecimento desse limite operacional, o profissional de apoio, mesmo sendo bem-formado, o que ainda não é uma realidade na maioria das escolas, corre o risco iminente de ter sua função essencialmente reduzida à mera vigilância, e não à promoção efetiva da atenção individualizada de qualidade. É imperativo reconhecer que a inclusão desprovida de qualidade pedagógica se configura, na prática, como uma forma sutil, mas grave, de exclusão velada.

A solução mais viável, inteligente e repleta de esperança para superar o risco da custódia reside na integração da modulação técnico-pedagógica com metodologias ativas de aprendizagem e o investimento estratégico no AEE.

Em vez de focar apenas em limites numéricos, a esperança reside na adoção de uma Estrutura de Organização Dinâmica de Turmas, que utilize a formação de pequenos grupos como estratégia central. Isso permite que os professores desenvolvam propostas que promovam, de fato, a inclusão e a personalização, enquanto o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é fortalecido com planejamento e investimento direcionado. Essa

abordagem garante que a alocação de profissionais e recursos seja feita de forma equitativa e inteligente, permitindo que os profissionais atuem como promotores da aprendizagem individualizada em múltiplos formatos. Ao priorizar a inovação pedagógica e o investimento no AEE, a inclusão se tornará, efetivamente, sustentável, acolhedora e plena, honrando a dignidade de cada estudante.

Além disso, a regulamentação do "como", será definido o foco prático da política inclusiva, exige ação imediata: a garantia de recursos via Fundeb (Art. 19-A) depende da emissão urgente de uma Portaria Ministerial que defina o fluxo de recursos e a metodologia de repasse. Paralelamente, a formação aumentada para 360 horas, precisa ser direcionada incisivamente à prática especializada, ensinando ativamente a flexibilização curricular e o uso efetivo da Tecnologia Assistiva, superando a mera abordagem teórica.

B. O Profissional de Apoio: decisão técnica e proteção jurídica

O Decreto (Art. 14, alterado) estabelece que a decisão sobre a oferta de profissional de apoio é técnica e fundamentada no Estudo de Caso, independentemente de laudo. Contudo, este é um dos temas mais judicializados no país, com risco de:

- Imposições indevidas por laudos médicos.
- Confusão entre apoio escolar e acompanhante terapêutico (como pedidos de profissionais ABA dentro da escola, que são juridicamente indevidos).
- Liminares sem fundamento pedagógico.

Por isso, é indispensável que a decisão da escola seja tecnicamente robusta e juridicamente defensável, baseada estritamente na análise pedagógica e na observação sistemática do estudante, em linha com o PAEE e o PEI.

Diálogo e compromisso: a ANEC na vanguarda da corresponsabilidade educativa

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) deseja reafirmar, de maneira inequívoca e solenemente, seu compromisso inabalável com o imperativo ético e humano da inclusão. Para as escolas católicas, este não é um tema de adaptação curricular, mas sim de fidelidade à missão de promover a dignidade integral da pessoa.

Com uma bagagem institucional forjada em décadas de experiência consolidada no complexo cenário educacional brasileiro, a ANEC se coloca integralmente à disposição para contribuir e colaborar tecnicamente com o Poder Público, oferecendo o saber pedagógico e a visão de sustentabilidade adquirida.

Reconhecemos o gigantesco esforço, o investimento contínuo e a dedicação incansável de nossas escolas para superar os desafios estruturais da inclusão e, simultaneamente, manter a sustentabilidade financeira em um regime de colaboração. Por essa razão, as escolas associadas à ANEC não apenas cumprirão a lei, mas prosseguirão na vanguarda do cuidado, acolhimento e excelência pedagógica, e no aprimoramento da legislação, para que a execução do trabalho pedagógico não sofra por falta de recursos.

Nosso propósito é ir além da matrícula, assegurando um ambiente educativo onde a dignidade intrínseca e o florescimento pleno de cada pessoa, com respeito absoluto às suas especificidades e à diversidade de seu ser, é, de fato, a prioridade máxima e o farol que guia toda a nossa prática educativa, e que as condições para atendimento de estudantes com necessidades especiais, por falta de investimento necessário, não tragam prejuízo para os estudantes com potencial e ainda atrase o desenvolvimento integral do aluno com necessidades especiais. Educação de excelência para todos, essa é meta da ANEC.

Considerações finais e próximos passos

Diante das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, é imprescindível que as escolas promovam revisões imediatas em seus documentos institucionais, incluindo o PPP, Regimento Escolar, Protocolos Internos, Manual de Educação Inclusiva e Manual da Sala de

Recursos, para incorporar as novas exigências de formação, as responsabilidades do Professor do AEE e a tramitação metodológica via Estudo de Caso, PAEE e PEI.

O Protocolo de Educação Inclusiva das escolas deverá ser ajustado para incorporar integralmente todas as alterações normativas e fornecer a segurança técnica e jurídica necessária.